



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 12/2021 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS)

O Diretor Geral do Campus Estrutural, nomeado pela Portaria nº 538, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente edital com os requisitos necessários e os procedimentos referentes à solicitação para participação, no âmbito dos programas de apoio aos estudantes do Campus Estrutural do Instituto Federal de Brasília (CEST/IFB), da modalidade Auxílio Inclusão Digital, por meio do empréstimo de equipamentos de informática (TABLETS), em face da retomada das atividades letivas por meio de atividades não presenciais, com fundamento no Decreto nº. 7.234/2020 e nas Resoluções CS/IFB nº. 20/2020, 32/2020, 41/2020 e 11/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio ao Estudante do CEST/IFB, na modalidade Auxílio Inclusão Digital, por meio do empréstimo de equipamentos de informática (TABLETS), é coordenado pela Comissão de Gerenciamento dos Tablets do Campus Estrutural 2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

2. DO OBJETIVO

2.1 O empréstimo de equipamentos de informática (TABLET), na modalidade Auxílio Inclusão Digital do Programa de Apoio ao Estudante, tem por objetivo o atendimento ao público de estudantes que não possuem equipamento adequado para realização das atividades acadêmicas na modalidade remota, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por tempo indeterminado, nos termos das Resoluções CS/IFB nº. 20/2020, nº. 32/2020, nº. 41/2020 e nº. 11/2021, e conforme orienta a Portaria MEC nº. 544, de 2020.

2.2 A disponibilização de equipamentos de informática (TABLETS) aos estudantes em situação de vulnerabilidade e exclusão digital visa assegurar a oferta de condições e recursos mínimos necessários para acesso aos componentes curriculares e as demais atividades acadêmicas, durante o período de pandemia gerado pelo COVID-19, regulado pela Resoluções CS/IFB nº. 20/2020 e nº. 11/2021.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Serão atendidos, no âmbito do programa a que se refere este edital, os estudantes dos cursos presenciais, técnicos e superior, em situação de vulnerabilidade e exclusão digital, conforme as exigências e prazos fixados neste edital.

3.2 São impedidos de participar do programa regulado por este edital:

- a) estudantes matriculados, unicamente, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
- b) estudantes matriculados em cursos na modalidade a distância;
- c) estudantes que estejam com a matrícula trancada;
- d) estudantes que tenham recebido auxílio para aquisição de recursos tecnológicos por meio dos editais do IFB nº 22/2020, nº 27/2020, nº 31/2020 e de outros editais lançados pelo IFB com a mesma finalidade;
- e) estudantes já contemplados com Tablet por meio do Edital 6/2021 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA.

4. DA MODALIDADE E QUANTIDADES OFERTADAS

4.1 Está prevista, nos termos deste edital, a modalidade de Auxílio Inclusão Digital, por meio do empréstimo de equipamentos de informática, do tipo Tablets, conforme as especificações técnicas e quantidades descritas no quadro a seguir:

QUADRO 1

Especificações do equipamento a ser disponibilizado nesta modalidade	Quantidade
Tablet Multilaser - 8 polegadas - MLX8, 4GB, 32GB Preto ou Tablet Positivo Twisttab Wifi 32GB Cinza *	Até 26 + Cadastro Reserva

* O equipamento a ser disponibilizado poderá ser substituído por outro de modelo e especificações técnicas equivalentes, a depender da disponibilidade em estoque, na ocasião do empréstimo.

4.2 Será concedido o empréstimo de apenas 1 (uma) unidade do equipamento por estudante.

4.2.1 O empréstimo do equipamento descrito no Quadro 1 contempla apenas as especificações descritas. Não haverá fornecimento de empréstimo de outros dispositivos ou periféricos, como mouse, teclado, cabos, extensões etc.

4.3 Caso o número de estudantes que solicitarem atendimento no programa, e que sejam elegíveis para a concessão do empréstimo de acordo com os critérios deste edital, seja maior que o número de equipamentos disponíveis para empréstimo, haverá formação de cadastro reserva.

4.3.1 O atendimento dos estudantes que vierem a compor o cadastro reserva se dará caso ocorram desistências de estudantes atendidos pelo presente edital e/ou devoluções de equipamentos no período de vigência do empréstimo.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA

5.1 Será considerado habilitado para participação no programa a que se refere este edital, a(o) estudante que atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar regularmente matriculada(o) e com matrícula ativa nos cursos técnicos, ou superior, na modalidade presencial, ofertados pelo CEST/IFB.

5.1.2 Comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio nacional vigente).

5.1.2.1 Estão dispensados dessa etapa de comprovação as(os) estudantes dos cursos presenciais, técnicos e superior de licenciatura:

- a. Que já são atendidas(os) no âmbito dos Programas de Auxílios Socioeconômicos da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) de 2021, do CEST/IFB, (Editais de Auxílio Permanência ou pelo Auxílio Emergencial), e que, portanto, já foram submetidas(os) à avaliação socioeconômica;
- b. Que ainda não são atendidas(os), no âmbito dos Programas de Auxílios Socioeconômicos da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE), do Campus Estrutural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, mas já entregaram a documentação exigida pelo edital em aberto;
- c. As(os) estudantes ingressantes nos cursos técnicos e licenciatura em 2021, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nas modalidades de concorrência, conforme as legendas disponíveis na tabela geral de vagas, do respectivo edital de ingresso.

5.1.2.2 As(os) estudantes que não se enquadram em nenhuma das condições para dispensa da etapa de comprovação, poderão comprovar o critério de renda *per capita* por meio da emissão de comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico>), com data de última atualização cadastral não superior a 6 (seis) meses da data de publicação deste edital, enviando-o ao e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

5.1.2.2.1 As orientações para cadastro e atualização das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estão disponíveis no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>.

5.1.2.3 Caso a(o) estudante não possua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mas seja beneficiária(o) do Auxílio Emergencial destinado a trabalhadoras(es) informais, Microempendedoras(es) Individuais (MEI), autônomas(os) e desempregadas(os), oferecido no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, nos termos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020 (Ministério da Cidadania), poderá apresentar documento que comprove o recebimento do benefício, enviando-o ao e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

5.1.2.4 Caso a(o) estudante não se enquadre em nenhuma das condições para dispensa da etapa de comprovação, não possua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nem seja beneficiário do Auxílio Emergencial destinado a trabalhadoras(es) informais, Microempendedoras(es) Individuais (MEI), autônomas(os) e desempregadas(os), oferecido no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID, poderá ser encaminhada(o) para atendimento especializado junto à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE), do IFB Campus Estrutural.

5.1.2.5 Para todas(os) as(os) inscritas(os), poderão ocorrer solicitações de atualização de dados, informações e documentos complementares que comprovem sua condição, à critério da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE), do CEST/IFB.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 As etapas deste edital estão programadas conforme o cronograma a seguir:

QUADRO 2

ETAPAS	DATAS
Período de inscrições	22/11/2021 a 29/11/2021
Publicação da homologação das inscrições	6/12/2021
Período para interposição de recursos	7/12/2021
Resultado Final	Até 9/12/2021
Entrega (Retirada) dos equipamentos e assinatura do Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamentos de Informática	10 e 13/12/2021
Devolução dos equipamentos	14 e 15/2/2022

6.2 Havendo necessidade, as datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 Para participar do programa, as(os) estudantes deverão preencher o formulário eletrônico específico disponível na página do IFB Campus Estrutural (<https://tinyurl.com/formulario2-tablets>), e enviar os documentos descritos no item 5 deste edital ao e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

7.2 O formulário de inscrição deve ser preenchido pela(o) própria(o) estudante beneficiária(o).

7.3 Cada estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

7.4 Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que eventuais incompatibilidades, equívocos e omissões nas informações podem resultar na não homologação da solicitação.

7.5 Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante.

7.6 O preenchimento do formulário não garante o deferimento do auxílio solicitado. O deferimento de cada auxílio dependerá do atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.2, 5 e 6 deste edital.

7.7 Cada estudante deve acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas exclusivamente na página do IFB Campus Estrutural (<https://www.ifb.edu.br/campus-estrutural>).

7.7.1 O acompanhamento e a observância das orientações e prazos estabelecidos neste edital é de total responsabilidade de cada estudante, sob pena de não homologação da solicitação.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A homologação das inscrições será publicada na página do IFB Campus Estrutural (<https://www.ifb.edu.br/campus-estrutural>), conforme cronograma constante no item 6.

8.2 Somente serão homologadas as inscrições e, portanto, considerados habilitadas(os) para participação no programa de apoio as(os) estudantes que atenderem aos requisitos de participação previstos no item 5 deste Edital.

8.3 Para fins de desempate e classificação serão aplicados, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Ter ingressado no curso pelas ações afirmativas legais e previstas em Edital (escola pública, renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo, pessoa com deficiência ou preto, pardo ou indígena)
- b) Estudante matriculado(a) no curso técnico integrado ao ensino médio na modalidade EJA;
- c) Estudante matriculado(a) em curso técnico integrado ao ensino médio;
- d) Estudante matriculado(a) em curso técnico subsequente ao ensino médio;
- e) Estudante, de licenciatura, com ingresso no curso por meio de reserva de vagas, classificadas de acordo com o grau de inclusão, segundo o modelo adotado pela tabela de modalidades de concorrência presente no respectivo edital de ingresso.
- f) Ter recebido Auxílio Emergencial ou Auxílio Permanência da Assistência Estudantil no ano letivo de 2020;
- g) Ser estudante com expectativa de conclusão de curso (último semestre/ano);
- h) Estudantes que não possuem nenhum computador para uso no local em que residem;
 - h.1) Estudantes que possuem 1 (um) ou mais computadores no local em que residem, desde que cada computador seja compartilhado por 2(duas) ou mais pessoas.
- i) Estudante com maior idade.

8.4 Os(as) estudantes com inscrições não homologadas estarão automaticamente excluídos(as) deste processo.

9. DOS RECURSOS

9.1 A relação preliminar de estudantes classificadas(os) e não classificadas(os), ficará disponível na página <https://www.ifb.edu.br/campus-estrutural>, para eventuais interposições de recursos, conforme cronograma do item 6.

9.2 A não classificação é motivada pelo não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital.

9.3 A(o) candidata(o) que interpuser o recurso deverá ser clara(o), consistente e objetiva(o) em seu pedido.

9.3.1 Recurso inconsistente, intempestivo ou que alegue desconhecimento do presente edital será preliminarmente indeferido.

9.4 Para interpor o recurso, a(o) estudante deverá preencher formulário a ser disponibilizado na página do IFB Campus Estrutural, nas datas previstas.

9.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Gerenciamento dos Tablets do Campus Estrutural 2021 .

9.5.1 Em caso de empate, caberá ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão do CEST/IFB o voto de qualidade.

9.6 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O Resultado Final deste edital será publicado na página do IFB Campus Estrutural (<https://www.ifb.edu.br/campus-estrutural>), conforme cronograma constante no item 6.

10.2 A(o) estudante deverá acompanhar as orientações constantes na publicação do Resultado Final, pois nela estarão detalhadas as condições para a efetivação do empréstimo.

11. DO EMPRÉSTIMO

11.1 Para a concessão do empréstimo, a(o) estudante deverá estar regularmente matriculada(o) nos cursos técnicos ou na licenciatura, cursando nesta última, no mínimo, 1 (uma) disciplina durante o Segundo Semestre do ano letivo de 2021.

11.2 Estudantes que tiverem sua solicitação homologada e o auxílio deferido, deverão comparecer no IFB Campus Estrutural (Área Especial 1, Quadra 16, Cidade do Automóvel, SIA, Estrutural, Brasília-DF- CEP 71.255-200), em local, data e horário indicados na publicação, para fazer a retirada do equipamento e para assinar o Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamentos de Informática, a ser preenchido conforme modelo disponível no Anexo I deste edital.

11.2.1 A(o) estudante que não puder comparecer para a retirada dos equipamentos no local, data e horário previstos, deverá comunicar a indisponibilidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

11.2.2 A(o) estudante que comunicar a indisponibilidade para retirada dos equipamentos no local, data e horário previstos, deverá aguardar novo agendamento para retirada, a ser informado pela Comissão de Gerenciamento dos Tablets do Campus Estrutural 2021.

11.3 A não retirada do equipamento e a não manifestação do estudante quanto a indisponibilidade, no prazo previsto no subitem 11.2.1, configuram a desistência do auxílio.

12. DA GUARDA TEMPORÁRIA DO EQUIPAMENTO

12.1 O prazo máximo de empréstimo do equipamento é de 2 (dois) meses.

12.1.1 Durante o período em que o equipamento estiver sob responsabilidade da(o) estudante, esta(e) deverá:

- a. Zelar pelo bem sob sua guarda, mantendo as condições de software e de hardware que lhe foram originalmente entregues.
- b. Não realizar a instalação de aplicativo, software ou qualquer solução não autorizada e/ou que possa causar danos ao sistema operacional como um todo, tornando o equipamento inutilizável.
- c. Não remover ou substituir peças, acessórios e periféricos deliberadamente.
- d. Priorizar a utilização do equipamento para o fim a que se destina.
- e. Atender todas as convocações da CDAE/CEST referentes a esta concessão.
- f. Devolver o equipamento, bem como todos acessórios, periféricos e demais itens que foram entregues, observando os prazos e locais previstos nas publicações da CDAE/CEST.

12.2 Caso a(o) estudante necessite de suporte técnico durante o período do empréstimo, deverá abrir chamado junto ao setor de informática do Campus Estrutural pelo e-mail ti.cest@ifb.edu.br.

12.2.1 O serviço de suporte técnico será fornecido diretamente pela empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos, e poderá compreender, ainda, atendimento via telefone, e-mail, e chat eletrônico aos usuários dos equipamentos.

12.2.2 Havendo a disponibilização de outros canais de atendimento do suporte técnico, durante o período de vigência do programa, estes serão informados pelo IFB Campus Estrutural.

12.3 Em casos de perda, roubo e/ou furto, quebra ou avaria do equipamento, a(o) estudante deverá informar imediatamente à CDAE/CEST, através do e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

12.3.1 Em caso de perda, roubo e/ou furto, a(o) beneficiária(o) deverá registrar Boletim de Ocorrência (BO), que deverá ser encaminhado para o e-mail cdae.cest@ifb.edu.br, com a notificação do evento ocorrido, e demais documentos que possam auxiliar na comprovação da situação relatada.

12.3.2 Para registro Boletim de Ocorrência (BO) de fatos ocorridos dentro do Distrito Federal, as

orientações se encontram disponíveis em: <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica>.

12.3.3 Na ocorrência de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, chuva, enchentes e alagamentos, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos, o estudante deverá realizar a comunicação através dos canais informados no subitem 12.3, anexando documentos e/ou elementos que possam auxiliar na comprovação da situação relatada.

12.4 Em caso de equipamento danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, por parte do beneficiário(a), ou não atendimento aos procedimentos previstos no subitem 12.3, caberá apuração de possível infração disciplinar por parte do estudante.

12.4.1 Havendo o reconhecimento de responsabilidade por parte do discente, este deverá repor o equipamento nas mesmas condições de uso ou, alternativamente, ressarcir o valor do bem, atendendo à mesma especificação técnica ou equivalente ao bem recebido.

12.4.1.1 No caso da devolução de valores, esta deverá ser feita considerando o valor total do equipamento.

12.4.1.2 Nos casos em que não houver mais equipamentos compatíveis com os emprestados, por motivos de evolução tecnológica, os modelos de equipamentos compatíveis à época da reposição serão informados pelo setor de informática do Campus, e servirão de referência tanto para a aquisição de um novo bem, quanto para constatação do valor a ser ressarcido.

12.5 Em casos de perda, roubo e/ou furto, ou avaria do equipamento identificada pelo serviço de suporte técnico, o serviço de garantia poderá realizar a substituição de componentes falhos, e, quando necessário, a substituição completa do equipamento avariado.

12.5.1 Havendo a necessidade de manutenção do equipamento e/ou substituição do equipamento, a(o) beneficiária(o) será orientada(o) a entrega do equipamento a ser consertado e/ou substituído e a retirada do novo equipamento em condições de uso, no mesmo local da retirada do equipamento no início da concessão, em data e horário a ser informado.

12.5.2 Não sendo possível a realização do procedimento de substituição de equipamento no mesmo local da retirada do equipamento no início da concessão, a CDAE/CEST comunicará à(ao) beneficiária(o), com a devida antecedência, o local, data e horário, em que será realizado o procedimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) BENEFICIÁRIA(O)

13.1 Cumpre à(ao) estudante beneficiária(o) desta modalidade de Auxílio Inclusão Digital:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos por este Edital;
- II. assinar o Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamentos de Informática (Anexo I);
- III. comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- IV. não repassar o equipamento sob sua responsabilidade a outra(o) estudante ou terceiros;
- V. comunicar à CDAE/CEST quaisquer alterações da condição que justificou a concessão do benefício;
- VI. atender às convocações da CDAE/CEST relacionadas aos Programas de Apoio;
- VII. em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do benefício, encaminhando mensagem para o e-mail cdae.cest@ifb.edu.br, bem como devolver o equipamento, acessórios e periféricos sob sua guarda;
- VIII. utilizar o equipamento emprestado somente para a finalidade a que se destina;
- IX. realizar a devolução do equipamento observando os prazos e orientações estabelecidos pela CDAE/CEST.
- X. repor o equipamento nas mesmas condições de uso ou, alternativamente, ressarcir o valor do bem, atendendo à mesma especificação técnica ou equivalente ao bem recebido, em caso de equipamento danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, por parte do beneficiário(a) ou não atendimento aos procedimentos previstos no subitem 12.3, conforme disciplina o subitem 12.4.

13.2 O não cumprimento das obrigações previstas neste edital poderá implicar na responsabilização da(o) estudante, no curso de processo específico para esse fim, estando a(o) estudante sujeita(o) à eventual aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo 10 da Resolução nº 015 -2016/CS-IFB - Aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília.

14. DA DEVOLUÇÃO

14.1 Sempre que possível, a devolução do equipamento deverá ocorrer no mesmo local da retirada do equipamento no início da concessão, previsto no subitem 11.2.

14.2 O equipamento deverá ser devolvido em boas condições pelo estudante, conforme orientações, data, horário e local a serem informadas pela CDAE/CEST.

14.3 Em caso de devolução voluntária antecipada, a(o) estudante deverá contatar a CDAE/CEST através do e-mail cdae.cest@ifb.edu.br, solicitando o cancelamento do benefício.

- 14.3.1 Para a devolução voluntária antecipada, a CDAE/CEST agendará data, horário e local para a realização da entrega do equipamento, bem como acessórios e periféricos recebidos pelo beneficiário.
- 14.4 A(o) estudante que não puder comparecer para a devolução dos equipamentos no local, data e horário previstos, deverá comunicar a indisponibilidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.
- 14.5 A(o) estudante que comunicar a indisponibilidade para devolução dos equipamentos no local, data e horário previstos, deverá agendar, junto à CDAE/CEST, nova data e horário para a entrega.
- 14.6 Caso sejam constatados, no momento da devolução do equipamento, danos, avarias e/ou condição que torne o equipamento inutilizável, por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, por parte da(o) beneficiária(o), esta(e) estará sujeita a aplicação das disposições previstas no subitem 13.2 deste Edital.
- 14.6.1 Aplicam-se as disposições previstas no subitem 13.2 a(ao) beneficiária(o) que não efetuar a devolução do equipamento nos prazos previstos.

15. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 15.1 O cancelamento do auxílio dar-se-á a qualquer tempo quando a(o) estudante:
- For desligada(o) do quadro de discentes do CEST/IFB, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de licenciatura do CEST/IFB;
 - Incorrer em sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral do IFB;
 - Descumprir as obrigações previstas nos itens 12 e 13 do presente Edital;
 - Apresentar alteração nas condições que a(o) habilitaram para participação no programa.
- 15.2 Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações, poderá ocorrer o cancelamento imediato do auxílio concedido, bem como a respectiva apuração da responsabilidade, nos termos do subitem 13.2.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A concessão do empréstimo de equipamentos de informática (TABLETS), na modalidade Auxílio Inclusão Digital dos Programas de Apoio ao Estudante, está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários do CEST/IFB.
- 16.1.1 Em caso de indisponibilidade orçamentária, o CEST/IFB poderá comunicar a necessidade de encerramento do benefício e devolução antecipada dos equipamentos.
- 16.2 A inscrição da(o) estudante neste processo seletivo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.
- 16.3 A concessão do benefício por meio do empréstimo de equipamentos não gera qualquer direito de posse definitiva do bem para a(o) estudante atendida(o).
- 16.4 Os casos omissos no presente edital serão avaliados inicialmente pela CDAE/CEST, podendo ser levados à Comissão de Gerenciamento dos Tablets do Campus Estrutural 2021.
- 16.5 O Diretor Geral do Campus Estrutural é o responsável pela coordenação geral desta ação.
- 16.6 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 16.7 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
GIANO LUIS COPETTI
Diretor Geral do Campus Estrutural
Portaria IFB nº 538, de 06 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giano Luis Copetti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGES**, em 22/11/2021 11:16:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 318853

Código de Autenticação: 8feb7c576a



Campus Estrutural
Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade
do Automóvel/SCIA, ESTRUTURAL / DF,
CEP 71.255-200